



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

## LEI Nº. 227/2001, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.001.

*"ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº. 221 DE 20/06/2001"*

**Vlaldir Fuster Pinheiro**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2.001, conforme Autógrafo de Lei Nº. 020/2001.

**Artigo 1º.** – O artigo 6º. da Lei Municipal nº. 221 de 20/06/2001, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2002, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Artigo 6º.** .....

**Parágrafo Único:** A Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, observando-se o limite de 3% da Receita Corrente Líquida.

**Artigo 2º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, aos 05 dias do mês de outubro de 2001.

  
**VLALDIR FUSTER PINHEIRO**

*Prefeito Municipal*

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.*

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI**

*Assistente Téc. Administrativo*